



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 160, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Lei Complementar n.º 127, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Andradas, e dá outras providências.

Art. 1.º O artigo 41 da Lei Complementar n.º 127, de 17 de novembro de 2011 e seus §§1.º, 2.º e 3.º, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 41. O Instrumento de Avaliação de Desempenho a que se refere o art. 39 será preenchido pela chefia imediata do servidor avaliado e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação do instituto da progressão definido nesta Lei, bem como para aquisição de estabilidade.

§1.º Após a Comissão de Desenvolvimento Funcional realizar a apuração de que trata o caput deste artigo, será dado vista do resultado apurado ao servidor.

§2.º Fica assegurado ao servidor avaliado o direito de interpor recurso do resultado de sua avaliação de desempenho.

§3.º O recurso de que trata o parágrafo acima deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias e endereçado à Comissão de Desenvolvimento Funcional, a qual deverá apreciá-lo em igual prazo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§4.º *Julgado o recurso ou, em não o havendo, a Comissão de Desenvolvimento Funcional apurará o resultado final da avaliação de desempenho do servidor.*

Art. 2.º Em face das alterações dispostas no artigo anterior, fica revogado o §5.º do art. 41, da Lei Complementar n.º 127, de 17 de novembro de 2011.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2014.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal